

## **PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO**

### **TIPO DE PROCEDIMENTO**

Concurso Público com Publicidade Internacional – Procedimento nº 009/03/2025/DGI

### **OBJETO DO CONTRATO**

Aquisição de Energia Elétrica, por lotes, em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal

### **PEÇA DO PROCEDIMENTO**

Caderno de Encargos

**CADERNO DE ENCARGOS**

**(Artigos 40 e 42.º do Código dos Contratos Públicos)**

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de «**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR LOTES, EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL**» nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Aprovado em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_

---

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1ª – OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2ª – CONTRATO .....	4
CLÁUSULA 3ª – PRAZO CONTRATUAL .....	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	5
CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE .....	5
CLÁUSULA 5ª – MODIFICAÇÕES DOS CICLOS HORÁRIOS.....	7
CLÁUSULA 6ª – POTÊNCIA CONTRATADA .....	7
CLÁUSULA 7ª – MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 8ª – ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA.....	9
CLÁUSULA 9ª – PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 10ª – DEVER DE SIGILO.....	10
CLÁUSULA 11ª – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	11
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA .....	13
CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA .....	13
CLÁUSULA 13ª – PREÇO CONTRATUAL .....	14
CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	15
CLÁUSULA 15ª – FATURAÇÃO ELETRÓNICA.....	15
CLÁUSULA 16ª – ACERTOS DE FATURAÇÃO .....	17
SECÇÃO III – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	17
CLÁUSULA 17ª – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	17

---

CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA 18ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO COCONTRATANTE .....	18
CLÁUSULA 19ª – SANÇÕES .....	19
CLÁUSULA 20ª – FORÇA MAIOR.....	20
CLÁUSULA 21ª – INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONTRAENTE PÚBLICA.....	22
CLÁUSULA 22ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRAENTE PÚBLICA.....	22
CLÁUSULA 23ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE .....	23
CLÁUSULA 24ª – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO .....	24
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
CLÁUSULA 25ª – DEVERES DE INFORMAÇÃO.....	24
CLÁUSULA 26ª – COMUNICAÇÕES .....	25
CLÁUSULA 27ª – LEGISLAÇÃO .....	25
CLÁUSULA 28ª – FORO COMPETENTE.....	25
CLÁUSULA 29ª – DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO .....	26
CLÁUSULA 30ª – CONTAGEM DOS PRAZOS .....	26

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para fornecimento aos pontos de entrega de cada um dos lotes identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, da **Contraente Pública** ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

#### CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Cocontratante**.

2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3 – Os ajustamentos propostos pela **Contraente Pública** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Cocontratante** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

### **CLÁUSULA 3ª – PRAZO CONTRATUAL**

1 – Relativamente a cada lote e para cada ponto de consumo indicado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, o contrato vigorará pelo prazo de 24 meses, com início em 01/06/2025 e término em 31/05/2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 – Durante o período contratual antes referido, a entidade adjudicante não fica vinculada à integral execução do preço contratual da proposta adjudicada, constituindo este um limite máximo estimado para o mencionado período.

3 – O contrato poderá cessar os seus efeitos antes do prazo referido no número 1, desde que atingido o preço contratual.

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, a data de início de fornecimento para cada ponto de consumo deverá ter em conta a data de início prevista, indicada no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, considerando que para alguns pontos de consumo, a Contraente Pública se encontra vinculada com o atual fornecedor, estando sujeita à aplicação de uma penalização, em caso de saída antecipada do respetivo contrato.

## **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:

- a) O fornecimento de energia elétrica de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) A garantia de fornecimento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- c) Cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes da **Contraente Pública**, designadamente pelo pagamento aos operadores das redes a que os pontos da **Contraente Pública** se encontrem ligados;
- d) Assegurar uma quota de energia elétrica fornecida através de fontes de energia renováveis de, pelo menos, 25% relativamente à energia total entregue ao abrigo do contrato a celebrar, a comprovar ao abrigo da rotulagem energética, como define a ERSE na Diretiva n.º 5/2023, de 20 de abril;
- e) A quota de energia elétrica a que se refere a alínea anterior, é calculada pela soma das percentagens das categorias de fontes de energia renováveis definidas pela ERSE na Diretiva n.º 16/2018, de 13 de fevereiro, como Eólica, Hídrica, Cog. Renovável e Outras Renováveis;
- f) Nomear um interlocutor que fará a ligação com o Gestor de Contrato nomeado pela **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.**, no que concerne a todas as questões para a boa execução do Contrato, designadamente atividade do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras constantes da legislação e da regulamentação vigentes;
- g) Comunicar à **Contraente Pública**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica nos respetivos pontos de entrega, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa o fornecimento de energia elétrica, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela **Contraente Pública**.
- j) Possuir as apólices de responsabilidade civil profissional legalmente exigidas.

#### **CLÁUSULA 5ª – MODIFICAÇÕES DOS CICLOS HORÁRIOS**

1 – Durante o prazo de vigência do Contrato, a **Contraente Pública** pode solicitar, individual ou conjuntamente, a alteração dos ciclos horários aplicáveis aos pontos de entrega.

2 – As modificações dos ciclos horários realizadas nos termos do número anterior produzem efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data do pedido.

3 – Se a modificação dos ciclos horários conferir ao **Cocontratante** direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato nos termos previstos no artigo 282.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** deve comunicar tal facto à **Contraente Pública** no prazo de 15 (*quinze*) dias após a solicitação da alteração, requerendo os termos do referido reequilíbrio financeiro do Contrato.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as modificações do Contrato resultantes da alteração dos ciclos horários dependem do acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA 6ª – POTÊNCIA CONTRATADA**

1 – O **Cocontratante** deve disponibilizar à **Contraente Pública**, por intermédio dos operadores das redes, a potência contratada para cada ponto de entrega, que deve corresponder ao último valor desta grandeza utilizado na faturação do uso de redes, sendo considerada, para efeitos de atualização da potência contratada, a máxima potência tomada, registada nos 12 meses anteriores, sendo esta determinada para efeitos de aplicação de tarifas, de acordo com o disposto no Regulamento de Relações Comerciais.

2 – Nos casos em que nas instalações se tenha procedido a investimentos com vista à utilização mais racional da energia elétrica, da qual tenha resultado uma redução da potência contratada com carácter permanente, pode haver lugar a um pedido de redução da potência contratada, o qual deve ser satisfeito no mês seguinte, tal como previsto no n.º 3 do artigo 69.º do Regulamento de Relações Comerciais.

3 – O **Cocontratante** deve prestar, dentro das suas competências, toda a assistência à contraente pública em todos os procedimentos necessários à concretização das alterações das potências contratadas previstas nos números anteriores.

#### **CLÁUSULA 7ª – MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO**

1 – Por razões de interesse público, designadamente, em resultado da conclusão de empreitadas de obras públicas, do termo do período de arranque de infraestruturas ou da afetação de infraestruturas aos sistemas explorados e geridos pela **Contraente Pública**, o objeto do Contrato relativo a qualquer um dos lotes pode ser modificado pelo aditamento de novos pontos de entrega para além dos indicados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

2 – Os consumos dos novos pontos de entrega, para cada um dos níveis de tensão e ciclos horários aplicáveis, não podem ultrapassar, no seu conjunto, os seguintes parâmetros:

- a) Para novas instalações alimentadas em **Média Tensão**, até ao limite máximo, numa base semestral, de 5% dos consumos de referência indicados no **ANEXO I** do Programa do Procedimento para a totalidade das instalações referidas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos que utilizam o mesmo nível de tensão;
- b) Para novas instalações alimentadas em **Baixa Tensão Especial**, até ao limite máximo, numa base semestral, de 5% dos consumos de referência indicados no **ANEXO I** do Programa do Procedimento para a totalidade das instalações referidas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos que utilizam o mesmo nível de tensão;
- c) Para novas instalações alimentadas em **Baixa Tensão Normal**, até ao limite máximo, numa base semestral, de 10% dos consumos de referência indicados no **ANEXO I** do Programa do Procedimento para a totalidade das instalações referidas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos que utilizam o mesmo nível de tensão;

3 – Desde que observado o previsto no número anterior, a modificação objetiva não pode ser recusada pelo **Cocontratante** para um contingente máximo de:

- a) **10 (dez)** novos pontos de ligação de energia alimentados em Média Tensão;
- b) **10 (dez)** novos pontos de ligação de energia alimentados em Baixa Tensão Especial;

c) **20** (*vinte*) novos pontos de ligação de energia alimentados em Baixa Tensão Normal.

4 – A modificação prevista no número anterior é realizada através de comunicação enviada ao **Cocontratante** pela **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.**, através de mensagem de correio eletrónico, indicando o Código do Ponto de Entrega (CPE), a potência contratada e o ciclo horário.

5 – As modificações comunicadas nos termos dos números anteriores produzem efeitos no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da data da comunicação da **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.**

6 – Pelo fornecimento de energia elétrica aos novos pontos de entrega aditados ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, a **Contraente Pública** deve pagar ao **Cocontratante** a energia elétrica efetivamente consumida nos novos pontos de entrega, durante cada um dos diferentes períodos horários, ao respetivo preço unitário constante da proposta adjudicada conforme previsto na cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos.

7 – Caso se verifique, durante o período de vigência contratual, o encerramento, a alienação de infraestruturas e/ ou qualquer outro facto que determine a interrupção e/ ou alteração de titularidade de electricidade de algum local de consumo objeto do presente procedimento constante do **ANEXO I** deste Caderno de Encargos, o respetivo contrato cessa relativamente a esses locais, sem direito a qualquer tipo de indemnização a pagar ao Cocontratante.

#### **CLÁUSULA 8ª – ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA**

1 – Sem prejuízo do disposto na lei, nas faturas regularmente emitidas ou na documentação que as acompanhe, o **Cocontratante** deve especificar para a **Contraente Pública** de forma clara e compreensível as seguintes informações:

- a) A contribuição de cada fonte de energia para o total de energia elétrica adquirida;
- b) Os impactes ambientais correspondentes aos fornecimentos de energia elétrica, designadamente produção de resíduos radioativos e emissões de CO<sub>2</sub>.
- c) As fontes de consulta em que se baseiam as informações disponibilizadas.

2 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após terminar o período de fornecimento que consta na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos, deverá o Cocontratante enviar um relatório comprovando que a respetiva rotulagem energética no período de fornecimento, cumpriu uma quota de, pelo menos, 25% relativamente à energia total entregue ao abrigo do contrato, conforme preconizado na alínea d) da cláusula 4ª do Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 9ª – PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÕES**

1 – Sem prejuízo do direito que assiste à **Contraente Pública** de contactar diretamente os operadores de rede em questões que lhe digam diretamente respeito, o **Cocontratante** será responsável por responder a todos os pedidos de informação ou reclamações que lhe sejam dirigidos, conforme previsto no Regulamento da Qualidade de Serviço.

2 – Os pedidos de informação e reclamações dirigidos pela **Contraente Pública** ao **Cocontratante** devem ser respondidos no prazo máximo de:

- a) 5 (cinco) dias úteis quando se trate de questões que lhe digam diretamente respeito, como faturação;
- b) 20 (vinte) dias úteis quando se trate de questões cuja resposta depender do Operador da Rede de Distribuição (ORD);

#### **CLÁUSULA 10ª – DEVER DE SIGILO**

1 – O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às **Contraentes Públicas**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3 – O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **Contraente Pública** lhe indique para o efeito.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### CLÁUSULA 11ª – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 – O **Cocontratante** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e demais legislação que lhe seja aplicável em matéria de dados pessoais, durante a vigência do contrato, e sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Contraente Pública**, única e exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato, na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Contraente Pública** esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Cocontratante** e o referido colaborador;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- f) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Contraente Pública**, nomeadamente contra a respetiva

- destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- h) Prestar à **Contraente Pública**, mediante solicitação, toda a cooperação de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, aos titulares dos dados ou na sequência de avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- i) Manter a **Contraente Pública** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- j) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Contraente Pública ao abrigo do contrato, exceto quando para tal tenha autorização prévia expressa, por escrito, ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal.
- k) O **Coc CONTRATANTE** deve apagar ou devolver (de acordo com as instruções dadas pela entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- l) Prestar a assistência necessária à **Contraente Pública** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- m) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD;
- n) O **Cocontratante** não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- o) O **Cocontratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Contraente Pública** venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ ou ilícita de dados pessoais, por parte do mesmo e/ ou dos seus colaboradores, obrigando-se a ressarcir a **Contraente Pública**, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

2 – O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com a justa causa pela **Contraente Pública**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhes sejam imputadas.

## SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA

### CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA

Constituem obrigações da Contraente Pública:

- a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (Gestor de Contrato), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo **Cocontratante** e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 15ª do presente Caderno de Encargos;
- c) Aplicação de sanções contratuais, quando estas se mostrem devidas.

---

### **CLÁUSULA 13ª – PREÇO CONTRATUAL**

1 – Pelo fornecimento de energia elétrica, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante a energia elétrica efetivamente consumida em cada um dos pontos de entrega identificados no **ANEXO I**, durante cada um dos diferentes períodos horários de entrega de energia elétrica, ao preço unitário constante da proposta adjudicada.

2 – Ao valor previsto no número anterior, acrescem de acordo com o Regulamento Tarifário do setor elétrico:

- a) O preço relativo à Banda de Reserva de Restabelecimento de Frequência (mFRR);
- b) As tarifas de acesso às redes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e faturadas pelo Operador da Rede de Distribuição (ORD);
- c) As taxas e impostos legais aplicáveis ao consumo de energia elétrica;
- d) IVA à taxa legal aplicável, caso este se mostre devido.

3 – O preço da MFRR previsto na alínea a) do número anterior deve ser comunicado mensalmente ao Gestor de Contrato acompanhado de documento justificativo da respetiva determinação por nível de tensão e período horário, em conformidade com as indicações do Operador da Rede de Transporte (ORT).

4 – O preço contratual não será revisto durante a vigência do contrato, sendo, no entanto, admissível a revisão das parcelas descritas no número 2 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

5 – As alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede, estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, são as únicas alterações ao preço permitidas, devendo, no entanto, o fornecedor informar por escrito a Entidade Adjudicante sobre a razão dessas alterações.

6 – Não poderá ser cobrada à Contraente Pública qualquer custo pela comunicação das alterações.

#### **CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 – As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, através de transferência bancária, após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – A falta de pagamento dos valores contestados pela **Contraente Pública** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a **Contraente Pública** proceder ao pagamento da importância não contestada.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.

6 – No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da sua causa de suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

#### **CLÁUSULA 15ª – FATURAÇÃO ELETRÓNICA**

1 – As faturas emitidas pelo **Cocontratante** à **Contraente Pública** deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2 – As faturas emitidas devem fazer coincidir as quantidades faturadas com o mês de calendário imediatamente anterior, exceto quando justificado pelo **Cocontratante**, por razões que não lhe sejam imputáveis.

3 – A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a) Ser emitida mensalmente, de forma agregada em multiponto, por subsistema, tendo por base os subsistemas indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
- b) Ser acompanhada da informação relativa ao fornecimento de energia elétrica ao abrigo do presente Caderno de Encargos durante o período de faturação, desagregada ao nível de todas as componentes previstas no regulamento tarifário, permitindo uma clara e completa compreensão de todos os valores faturados com toda a informação relevante, que permita a identificação das diversas parcelas que compõem o valor a faturar, nomeadamente:
  - i.* Informação sobre a leitura dos equipamentos de medição, os consumos de energia ativa (horas de ponta, cheias, vazio, super vazio e simples) e reativa (fornecida e consumida), a potência contratada e a potência em horas de ponta, abrangendo a totalidade das grandezas ou determinadas para efeitos de aplicação de preços e/ ou tarifas;
  - ii.* As tarifas de acesso às redes fixadas pela ERSE, nas quais se incluem as tarifas de uso global do sistema, de uso da rede de transporte e de uso das redes de distribuição;
  - iii.* O preço relativo à mFRR;
  - iv.* O preço da energia elétrica de acordo com a proposta adjudicada; e
  - v.* Taxas e impostos legais aplicáveis.

4 – As faturas eletrónicas devem ser enviadas pelo **Cocontratante** para o Portal da SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A., de receção de documentos em formato eletrónico (EDI).

5 – Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando

este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – As segundas vias das faturas em PDF deverão ser disponibilizadas de forma agrupada por Código de Ponto de Entrega (CPE) em sítio eletrónico do **Cocontratante**, acessível à Contraente Pública através de *password*, no mínimo, até 60 (sessenta) dias para além do termo do Contrato.

#### **CLÁUSULA 16ª – ACERTOS DE FATURAÇÃO**

1 – Em caso de ocorrência de acertos de faturação, designadamente determinados por anomalias de funcionamento do equipamento de medição, por procedimento fraudulento, por faturação baseada em estimativa de consumo ou necessidade de correção de erros de medição, leitura e/ ou faturação, é adotado o seguinte procedimento:

- a) Se o valor apurado for a favor da **Contraente Pública**, o acerto da faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do **Cocontratante**, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º do Regulamento de Relações Comerciais, considera-se para o efeito o número de meses objeto de acerto de faturação.

2 – Os acertos de faturação a efetuar pelo **Cocontratante** subsequentes à faturação efetuada por estimativa dos consumos devem utilizar e indicar os dados disponibilizados pelo Operador da Rede de Distribuição ou comunicados pela **Contraente Pública**, recolhidos a partir da leitura do equipamento de medição.

#### **SECÇÃO III – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **CLÁUSULA 17ª – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 – A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do contrato designado pela **Contraente Pública**.

2 – No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.

3 – Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em casa caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4 – O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

#### **CLÁUSULA 18ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO COCONTRATANTE**

1 – Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização expressa da **Contraente Pública**.

2 – Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A **Contraente Pública** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4 – Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **Contraente Pública** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **Contraente Pública**, pela ordem sequencial daquele procedimento.

## CLÁUSULA 19ª – SANÇÕES

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a **Contraente Pública** pode exigir do **Cocontratante**, o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – A **Contraente Pública** pode, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, nos seguintes termos:

- a) Quando o **Cocontratante** não assegure o fornecimento de energia elétrica a um qualquer ponto de entrega identificado no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, sem que seja repostado, no prazo de 24 horas, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente por falta de Contrato de uso de redes previsto na alínea c) da cláusula 4ª que lhe permita fazer chegar a energia elétrica contratada a cada um dos pontos de entrega, o montante que corresponderá a 0,25% do preço contratual do respetivo lote por cada dia em falta;
- b) Quando o Cocontratante não assegure o fornecimento de energia elétrica a um qualquer ponto de entrega comunicado nos termos da cláusula 7ª, para além do prazo aí previsto, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente por falta de Contrato de uso de redes previsto na alínea c) da cláusula 4ª que lhe permita fazer chegar a energia elétrica contratada a cada um dos pontos de entrega, o montante que corresponderá a 0,25% do preço contratual do respetivo lote por cada dia em falta;
- c) Quando sejam incumpridos os prazos de resposta às reclamações apresentadas previstos no n.º 2 da cláusula 9ª do Presente Caderno de Encargos, o montante corresponderá, no máximo a 250,00 € (*duzentos e cinquenta euros*) por cada dia de atraso;
- d) Quando seja incumprido o prazo de apresentação do relatório previsto no n.º 2 da cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos, o montante corresponderá, no máximo, a 750,00 € (*setecentos e cinquenta euros*) por cada dia de atraso;
- e) Quando seja incumprida a quota de 25% de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis, demonstrada no relatório previsto no n.º 2 da cláusula 8ª do

presente Caderno de Encargos, corresponderá, no máximo, ao resultado da seguinte fórmula:

$$P_R [\text{€}] = (25\% - qC) * ET * 0,00271$$

*P<sub>R</sub>* – Penalização devida pelo incumprimento da rotulagem (€);

*qC* – Média das quotas trimestrais ponderada pelos consumos de Energia Ativa dos respetivos trimestres;

*ET* – Energia Ativa Total fornecida ao abrigo do Contrato, expressa em (kWh).

3 – O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **Contraente Pública** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – A **Contraente Pública** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.

6 – As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **Contraente Pública** exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA 20ª – FORÇA MAIOR**

1 – Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 – Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os defeitos produzidos por aquelas circunstâncias;

3 – Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades do seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5 – A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das duas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza as

**Contraentes Públicas** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

#### **CLÁUSULA 21ª – INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONTRAENTE PÚBLICA**

1 – A verificação de uma das situações descritas no artigo 78.º do Regulamento das Relações Comerciais ou a falta ou atraso no pagamento das faturas emitidas pelo **Cocontratante** e que tenham sido aceites apenas determinam a suspensão do fornecimento de energia elétrica nos pontos de entrega em relação aos quais se verifica incumprimento.

2 – A interrupção do fornecimento nas situações descritas no número anterior só pode ter lugar após o envio à **Contraente Pública** em falta de pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (*vinte*) dias relativamente à data prevista para interrupção.

3 – Do pré-aviso referido no número anterior devem constar o motivo da interrupção do fornecimento, os meios ao dispor para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento devidos por facto imputável à **Contraente Pública**.

4 – Ainda que decorrido o prazo de pré-aviso referido no n.º 2 da presente cláusula, a interrupção do fornecimento por facto imputável à **Contraente Pública** não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado.

5 – A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado de acerto de faturação, não permite a interrupção do fornecimento de energia elétrica quando seja invocada a prescrição ou caducidade pela **Contraente Pública**, nos termos e pelos meios previstos na lei.

#### **CLÁUSULA 22ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRAENTE PÚBLICA**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Contraente Pública** pode, conjunta ou isoladamente, a título sancionatório, resolver o Contrato, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – A **Contraente Pública** pode resolver o contrato designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

3 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **Contraente Pública**.

4 – Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

5 – Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 19ª relativamente ao objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6 – O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização pelos danos excedentes.

#### **CLÁUSULA 23ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1 – A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita o **Cocontratante** a resolver o Contrato quando a **Contraente Pública** se encontre em incumprimento.

2 – Salvo na situação prevista na alínea c) d n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 24ª – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo **Cocontratante** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.

2 – A resolução do contrato pela **Contraente Pública** não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.

3 – Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o **Cocontratante** na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias, após a notificação da **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. para esse efeito.**

4 – A caução a que se referem os números anteriores é libertada no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo **Cocontratante**, designadamente das obrigações de garantia.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **CLÁUSULA 25ª – DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 – No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 26ª – COMUNICAÇÕES**

1 – Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **Contraente Pública** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos a identificar no Contrato.

2 – Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3 – Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recebido de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

#### **CLÁUSULA 27ª – LEGISLAÇÃO**

1 – O cumprimento das prestações contratuais das partes reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável portuguesa aplicável.

2 – Durante a execução do Contrato, o **Cocontratante** obriga-se a respeitar toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de comercialização de energia elétrica, nomeadamente o Regulamento da Qualidade de Serviço, o Regulamento de Relações Comerciais e o Regulamento Tarifário.

3 – O **Cocontratante** deve ainda cumprir com todas as leis e regulamentações em que sejam aplicáveis à execução do Contrato, nomeadamente as respeitantes em matéria laboral e ambiental.

#### **CLÁUSULA 28ª – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 29ª – DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO**

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

#### **CLÁUSULA 30ª – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

## **ANEXO I – PONTOS DE ENTREGA OBJETO DO CONTRATO POR LOTE**

Os pontos de entrega, identificados pelo respetivo Código do Ponto de Entrega (CPE), que integram o objeto do Contrato para cada lote são os listados no presente anexo.

(Ficheiro fornecido em formato Excel em anexo ao presente Caderno de Encargos).